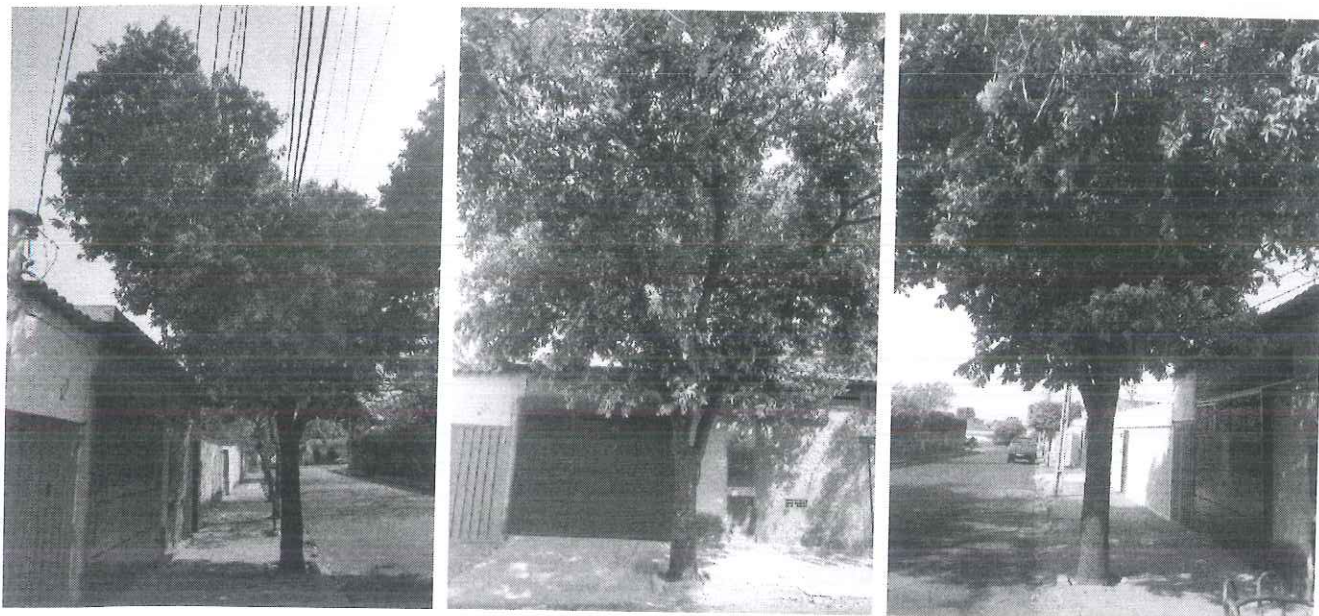


RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA**PA:** 01/9997/2021.**Requerente:** José Augusto Júnior.**Assunto (solicitação):** Corte de árvore na calçada do imóvel.**Endereço:** Rua Monsenhor Inácio, nº 410, Bairro Abadia.

Atendendo a solicitação do PA, no dia 09/09/2021, compareci ao endereço supracitado para vistoriar uma árvore, Oitizeiro (*Licania tomentosa*), localizada na calçada do imóvel. Apesar do estado fitossanitário da árvore estar satisfatório, por ser de grande porte está inadequada ao local onde foi plantada, visto que está no alinhamento da garagem.



Diante dos fatos observados, recomendo o DEFERIMENTO do pedido de supressão arbórea do indivíduo descrito acima.

Uberaba, 15 de setembro de 2021.

G. Marques
GRAZIELLA DIOGENES VIEIRA MARQUES
Bióloga – CRBio 104.511/04-D
Depto. de Recursos Ambientais - SEMAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º158 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
PA 01/9997/2021**

Em decorrência de solicitação feita à Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM, pelo (a) **José Augusto Júnior - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: José Augusto Júnior

Endereço: Rua Monsenhor Inácio - 410 - Abadia

Supressão: Supressão de uma árvore, Oitizeiro (*Licania tomentosa*), localizada na calçada do imóvel. Apesar do estado fitossanitário da árvore estar satisfatório, a supressão é necessária por ser de grande porte e estar inadequada ao local onde foi plantada, visto que está no alinhamento da garagem.

Recomendações:

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade ($1m^3$ “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou $\frac{1}{2}$ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de $1m^3$ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

O requerente deverá fazer a reposição de 01 (uma) muda na mesma propriedade, onde foi realizada a(s) supressão(ões), com espécie(s) nativas compatível(is) ao local, no prazo de 10 dias após a(s) supressão(ões). Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

• A muda deverá ter, no mínimo, 1 (um) metro de altura e o plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s)

• De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.

• O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

• A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.

Observação: Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 15/9/2021

José Augusto Júnior

Interessado (a)

Graziella
Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga - CRBio: 104.511/04-D

Validade desta autorização um (01) ano.


PROCESSO			
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RUBRICA
01/9997	2021	23	GM

**À Secretaria de Serviços Urbanos e Obras
Ao Superintendente de Serviços Urbanos
Eng. Túlio Bento Vieira**


Informamos que, após análise do processo PA 01/9997/2021, referente à Autorização nº 158/2021 (fl. 11) para corte de 01 (uma) árvore Oitizeiro (*Licania tomentosa*), localizada na calçada do imóvel, verificamos que não há óbice para a renovação da mesma.


Diante destes fatos, encaminho o referido processo, bem como a referida Autorização de Supressão e a **Declaração de Renovação da Autorização de Supressão nº 012/2022**. Ressalta-se que a autorização de supressão somente será válida com esta declaração em anexo a ela.


Uberaba, 07 de dezembro de 2022.

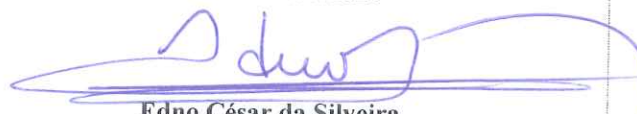

BIOL. GRAZIELLA DIOGENES VIEIRA MARQUES
Depto. de Recursos Ambientais

CIENTES:


Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022


Leticia Rozende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 055/2021


Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021


Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2.260/ 2022